

ANEXO D

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A. COM INCORPORAÇÃO DOS ACERVOS CINDIDOS PELA DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. E PELA DASA REAL ESTATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, Pinheiros, 5º andar, parte, Edifício Wtorre Nações Unidas, CEP 05.4259-05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.884.855/0001-54 e com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0002082-1, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Ímpar**");

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, CEP 06455-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.486.650/0001-83 e com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.172.507, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Dasa**"); e

DASA REAL ESTATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, nº 434, Sala B, Bairro Alphaville, CEP 06455-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.158.019/0001-72 e com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.2.2074677-9, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("**Dasa Real Estate**" e, quando em conjunto com a Ímpar e Dasa, "**Partes**").

CONSIDERANDO QUE:

- I.** A Dasa é uma sociedade por ações de capital aberto que detém 100% (cem por cento) das ações e quotas, respectivamente, da Ímpar, sociedade por ações de capital fechado, e da Dasa Real Estate, sociedade limitada unipessoal;
- II.** A Ímpar tem por objeto social a (a) prestação de assistência hospitalar; atendimento médico e ambulatorial nas suas instalações; servir de campo de aperfeiçoamento de médicos, enfermeiros e outros profissionais relacionados a essas atividades; proporcionar meios para a pesquisa e investigação científica; (b) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e também restrita a consultas; atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; serviços de quimioterapia e radioterapia; atividades de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente; (c) atividades de enfermagem; de

profissionais da nutrição; psicologia e psicanálise; fisioterapia; terapia ocupacional; fonoaudiologia; terapia alternativa; acupuntura; terapia de nutrição enteral e parenteral; profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; (d) serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; por métodos óticos; por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; laboratórios clínicos; laboratórios de anatomia patologia e citologia; (e) atividades de atendimento hospitalar, pronto socorro e unidade hospitalares práticas integrativas e complementares em saúde humana; reprodução humana assistida; odontológica; serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; UTI móvel; serviços de vacinação e imunização humana; (f) a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, voltadas à área da saúde, na qualidade de sócia; e (g) atividade de pesquisas clínicas, relacionadas à pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;

III. A Dasa Real Estate tem por objeto social (a) a administração de bens em nome próprio; (b) a realização de investimentos no setor imobiliário, em quaisquer das suas modalidades, em nome próprio; (c) a outorga de garantias às obrigações contraídas por sua sócia controladora, por sociedades controladas e/ou ligadas à Sociedade, especialmente sob a forma de fianças e avais, em quaisquer modalidades, tanto em obrigações de natureza imobiliária como em obrigações de natureza financeira; e (d) a participação no capital de quaisquer outras sociedades, empresárias ou não empresárias, ou fundos de investimento, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior, especialmente naquelas voltadas ao setor imobiliário;

IV. A Dasa tem por objeto social: I. a prestação de serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD) a pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar, outras modalidades de custeio da saúde, incluindo análises clínicas e vacinação, diretamente, ou em caráter suplementar, por intermédio de laboratórios contratados; bem como outros serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD), exclusivamente através de empresas médicas especializadas, como exemplo nas áreas de: a) citologia e anatomia patológica; b) diagnóstico por imagem e métodos gráficos; e c) medicina nuclear; II. a prestação de serviços médicos e ambulatoriais com abrangência para consultas médicas, presenciais ou a distância, procedimentos ambulatoriais, procedimentos ambulatoriais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e exames complementares e administração de medicamentos para pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar ou outras modalidades de custeio da saúde; III. a exploração de atividades relativas a: (a) realização de exames em alimentos e substâncias para fins de avaliar riscos ao ser humano; (b) importação, para uso próprio, de equipamentos médico-hospitalares, conjuntos para diagnósticos e correlatos em geral; (c) elaboração, edição, publicação

e distribuição de jornais, livros, revistas, periódicos e outros veículos de comunicação escrita, destinados à divulgação científica ou das atividades compreendidas no âmbito de atuação da Companhia; (d) outorga e administração de franquia empresarial, compreendendo fundo de propaganda e divulgação, treinamento e seleção de mão-de-obra, indicação de fornecedores de equipamentos e material de pesquisa, entre outros; (e) serviços de consultoria e assessoria na área de saúde; (f) atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; (g) curso de aprendizagem e treinamento gerencial presencial e à distância, somente na área médica; (h) serviços de campo de aperfeiçoamento de médicos, enfermeiros e outros profissionais relacionados a essas atividades e proporcionar meios para a pesquisa e investigação científica; (i) atividades de consultoria em gestão empresarial, somente na área médica; (j) manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; (k) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; (l) atividade de pesquisas clínicas, relacionadas à pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, somente na área médica; (m) atividade de psicologia e psicanálise, em conjunto com a área médica; (n) atividade de profissionais de nutrição, em conjunto com a área médica; (o) atividade de fisioterapia, em conjunto com a área médica; e (p) atividade de enfermagem, em conjunto com a área médica; IV. a exploração das seguintes atividades, somente na área médica: (a) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; (b) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; e (c) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; V. prestar assistência hospitalar; VI. prestar serviços de cuidados integrados ao paciente por meio de assistência médica e paramédica domiciliar e atividades de consultoria para apoio à gestão de saúde, somente na área médica; VII. prestar (i) atividades de fonoaudiologia; (ii) atividades de terapia ocupacional; (iii) atividades de centros de assistência psicossocial; (iv) atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente; e (v) serviços de assistência social sem alojamento; VIII. outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, somente na área médica; e IX. a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, em conjunto com a medicina, na qualidade de sócia, quotista ou acionista;

- V.** A cisão do patrimônio da Ímpar com a incorporação dos acervos cindidos pela Dasa e pela Dasa Real Estate é etapa necessária para a segregação dos ativos da Ímpar situados fora do perímetro do Acordo de Associação (e seus aditamentos) celebrado entre Amil Assistência Médica Internacional S.A. ("**Amil**") e Dasa, por meio do qual a Amil se comprometeu a contribuir ativos de hospitais e oncologia à Ímpar, tornando a Ímpar uma *joint venture* (empreendimento controlado em conjunto) com participações iguais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante entre Amil e

Dasa e controle compartilhado, conforme divulgado no Fato Relevante de 14 de junho de 2024 (“**Associação**”); e

- VI.** As Partes compreendem que a incorporação dos acervos cindidos da Ímpar pela Dasa e pela Dasa Real Estate representa a estrutura mais eficiente a ser adotada para a integração de suas atividades.

Resolvem as Partes, em atendimento ao disposto nos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 (“**Lei das S.A.**”), celebrar o presente Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Ímpar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos pela Diagnósticos da América S.A. e pela Dasa Real Estate Empreendimentos Imobiliários Ltda. (“**Protocolo e Justificação**”), visando regular os termos e as condições aplicáveis à cisão parcial da Ímpar e a incorporação dos acervos cindidos pela Dasa e pela Dasa Real Estate.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OPERAÇÃO PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO

1.1. Operação Proposta. A operação consiste na cisão parcial da Ímpar com a formação de dois acervos cindidos (“**Cisão**”), sendo que parte do acervo compreendido pelos ativos (e passivos) e obrigações indicados no Laudo de Avaliação será incorporado pela Dasa (“**Acervo Cindido Dasa**”) e a outra parte do acervo, compreendido pelos ativos e obrigações indicados no Laudo de Avaliação, será incorporada pela Dasa Real Estate (“**Acervo Cindido Dasa Real Estate**”) e, quando em conjunto com Acervo Cindido Dasa, “**Acervos Cindidos**”), com a versão da integralidade dos patrimônios que compõem os Acervos Cindidos para a Dasa e Dasa Real Estate, conforme o caso (“**Incorporações**” e “**Operação**”, respectivamente).

1.2. Justificação da Operação. A Operação se insere no contexto da Associação, sendo etapa necessária à segregação dos ativos da Ímpar situados fora do perímetro da Associação, que representa condição para o fechamento da Associação.

1.3. Saldo das contas da Ímpar. Nos limites dos Acervos Cindidos, os saldos das contas credoras e devedoras da Ímpar referentes aos Acervos Cindidos passarão para as correspondentes contas nos livros contábeis da Dasa e da Dasa Real Estate, fazendo-se as adaptações necessárias. Dessa forma, os Acervos Cindidos passarão ao patrimônio da Dasa e da Dasa Real Estate, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA ÍMPAR

2.1. Critério de Avaliação Patrimonial da Ímpar. O critério utilizado para a avaliação patrimonial dos Acervos Cindidos a serem absorvidos pela Dasa e pela Dasa Real Estate será o valor do patrimônio líquido contábil, apurado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, na data de referência de 30 de setembro de 2024 (“**Data-Base**”), com base no balanço patrimonial elaborado pela administração da Ímpar na mesma data e para esse fim específico.

2.2. Avaliadora. O patrimônio líquido contábil da Ímpar teve o seu valor determinado pelo laudo de avaliação constante do **Anexo I** a este Protocolo e Justificação (“**Laudo de Avaliação**”), emitido pela **APSYS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.**, sociedade simples limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 (“**APSYS**”) e devidamente assinado pelo seu sócio ora nomeado, **MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO**, portador do documento de identidade nº 25.647.900-7 (Detran-RJ), inscrito no CPF sob o nº 105.918.297-11 e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 344323/O-6.

2.2.1. A escolha e a contratação da APSYS deverão ser ratificadas e aprovadas pela Dasa, na qualidade de única acionista da Ímpar e única sócia da Dasa Real Estate, e pelos acionistas da Dasa em Assembleia Geral de acionistas.

2.2.2. A APSYS declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Dasa; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não teve, por parte dos controladores e administradores da Ímpar, da Dasa ou Dasa Real Estate, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

2.3. Patrimônio Líquido da Ímpar. Conforme as informações constantes do Laudo de Avaliação, o valor contábil do patrimônio líquido da Ímpar a ser cindido, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras, equivale, na Data-Base, a R\$3.649.188.821,10 (três bilhões, seiscentos e quarenta e nove milhões, cento e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e dez centavos), sendo que (i) o valor do Acervo Cindido Dasa é de R\$3.643.550.386,79 (três bilhões, seiscentos e quarenta e três milhões, quinhentos e cinquenta mil e trezentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), que já se encontra refletido no patrimônio líquido da Dasa pelo método da equivalência patrimonial; e (ii) o valor do Acervo Cindido Dasa Real Estate é de R\$5.638.434,31 (cinco milhões, seiscentos e trinta e oito mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos).

2.4. Variações Patrimoniais. As eventuais variações patrimoniais da Ímpar ocorridas entre a Data-Base e a data das Incorporações serão absorvidas e registradas diretamente pela Dasa e pela Dasa Real Estate em suas demonstrações financeiras, conforme tais variações se referirem ao Acervo Cindido Dasa ou ao Acervo Cindido Dasa Real Estate, respectivamente.

2.4.1. As Partes concordam que, após a Data-Base, a depender dos resultados das negociações junto às instituições financeiras que estão em andamento dentro do contexto dos atos preparatórios previstos na Associação, o capital social da Ímpar será alterado, inclusive por meio de sua redução, tendo como objetivo que o patrimônio e as dívidas da Ímpar reflitam as premissas pactuadas no âmbito da Associação. A referida

alteração do capital social da Ímpar, inclusive por meio de sua redução, não resultará em qualquer impacto à Operação.

CLÁUSULA TERCEIRA – ASPECTOS GERAIS DA OPERAÇÃO

3.1. Capital Social da Ímpar. A Ímpar é uma sociedade por ações com capital social, totalmente subscrito e integralizado, nesta data, no valor de R\$7.991.700.447,79 (sete bilhões, novecentos e noventa e um milhões, setecentos mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), divididos em 8.685.298.450 (oito bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil e quatrocentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, detidas em sua totalidade pela Dasa.

3.2. Capital Social da Dasa Real Estate. A Dasa Real Estate é uma sociedade limitada com capital social, totalmente subscrito e integralizado, nesta data, no valor de R\$25.667.079,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e setenta e nove reais), representados por 25.667.079 (vinte e cinco milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e setenta e nove) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, detidas em sua totalidade pela Dasa.

3.3. Capital Social da Dasa. A Dasa é uma sociedade anônima de capital aberto com capital social, totalmente subscrito e integralizado, nesta data, no valor de R\$19.625.345.656,49 (dezenove bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos) dividido em 1.255.006.644 (um bilhão, duzentos e cinquenta e cinco milhões, seis mil e seiscentos e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando o aumento de capital, aprovado dentro do limite do capital autorizado em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 9 de setembro de 2024 e homologado em reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de novembro de 2024.

3.4. Efeitos. Aprovada a Operação nos termos da Cláusula 4ª deste Protocolo e Justificação, os Acervos Cindidos serão absorvidos pela Dasa e pela Dasa Real Estate, de modo que (i) a Dasa sucederá a Ímpar em todos os seus direitos, bens e obrigações, sem qualquer solução de continuidade, estritamente em relação ao Acervo Cindido Dasa; e (ii) a Dasa Real Estate sucederá a Ímpar em todos os seus direitos, bens e obrigações, sem qualquer solução de continuidade, estritamente em relação ao Acervo Cindido Dasa Real Estate. Não há ações de emissão da Dasa ou quotas de emissão da Dasa Real Estate que sejam detidas pela Ímpar.

3.4.1. Continuação da Ímpar. Após a implementação da Operação, a Ímpar continuará existindo, nos termos do art. 229 da Lei das S.A.

3.4.2. Ausência de Solidariedade. Conforme autoriza o art. 233 da Lei das S.A., a Dasa e a Dasa Real Estate, na qualidade de incorporadoras dos Acervos Cindidos, não responderão solidariamente por quaisquer obrigações da Ímpar anteriores à Cisão, ficando a Dasa responsável apenas pelos direitos e obrigações do patrimônio

que compõe o Acervo Cindido Dasa e, a Dasa Real Estate, responsável apenas pelos direitos e obrigações do patrimônio que compõe o Acervo Cindido Dasa Real Estate.

3.5. Efeitos no Capital Social de Ímpar. Como resultado da cisão parcial do patrimônio da Ímpar, o capital social da Ímpar será reduzido no montante de R\$3.649.188.821,10 (três bilhões, seiscentos e quarenta e nove milhões, cento e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e dez centavos), sem o cancelamento de ações, passando o capital social a ser de R\$4.342.511.626,69 (quatro bilhões, trezentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e onze mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), dividido em 8.685.298.450 (oito bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil e quatrocentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, detidas em sua totalidade pela Dasa. Em decorrência da redução de capital, o Estatuto Social da Ímpar deverá ser alterado para refletir o novo valor do capital social. Para fins de esclarecimento, a redução do capital social, como resultado da cisão parcial do patrimônio da Ímpar, não se enquadra na redução de capital prevista no art. 173 da Lei das S.A.

3.6. Efeitos no Contrato Social da Dasa Real Estate. A incorporação do Acervo Cindido Dasa Real Estate resultará no aumento de capital da Dasa Real Estate, que passará a ser de R\$31.305.513,31 (trinta e um milhões, trezentos e cinco mil, quinhentos e treze reais e trinta e um centavos), representados por 31.305.513,31 (trinta e um milhões, trezentos e cinco mil, quinhentas e treze) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, a serem integralmente subscritas e integralizadas pela Dasa. Em decorrência do Aumento de Capital, a Dasa, na qualidade de sócia única da Dasa Real Estate, deverá aprovar alteração contratual para refletir o novo valor do capital social e de quantidade de quotas.

3.7. Ausência de Aumento de Capital Social ou Emissão de Novas Ações da Dasa. A Operação não resultará em aumento de capital da Dasa, uma vez que ela é titular da totalidade das ações representativas do capital social da Ímpar e a totalidade dos ativos e passivos objeto da Operação já estão refletidos nas demonstrações financeiras da Dasa pelo método da equivalência patrimonial.

3.8. Ausência de Alteração do Estatuto Social da Dasa e Substituição de Participação Societária. Pelos motivos descritos na Cláusula 3.7 acima, o Estatuto Social da Dasa não sofrerá qualquer alteração como consequência da Operação, nem tampouco será emitida qualquer ação da Dasa em substituição às ações de emissão da Ímpar.

3.9. Ausência de Modificação de Direitos. Os direitos (ou vantagens políticas e patrimoniais) conferidos às ações de emissão da Dasa e as quotas de emissão da Dasa Real Estate não sofrerão qualquer alteração como consequência da Operação.

3.10. Direito de Recesso e Avaliação Prevista no Art. 264. Considerando que a Ímpar e a Dasa Real Estate têm como única sócia a Dasa, não haverá o exercício do direito de recesso em decorrência da Operação. Os acionistas da Dasa não farão jus ao direito de recesso em

decorrência da incorporação do Acervo Cindido Dasa, nos termos da Lei das S.A. A avaliação referida no artigo 264 da Lei das S.A. é dispensada, na medida em que não há outros acionistas na Ímpar além da Dasa.

CLÁUSULA QUARTA – ATOS DA OPERAÇÃO

4.1. Efetivação da Operação. A efetivação da Operação está condicionada à **(a)** deliberação pela Dasa, na qualidade de única acionista da Ímpar e única sócia da Dasa Real Estate, e pelos acionistas da Dasa, em Assembleia Geral de acionistas, conforme aplicável, (i) da ratificação da escolha e contratação da APSIS como sociedade responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, (ii) da aprovação do Laudo de Avaliação, (iii) da aprovação deste Protocolo e Justificação, (iv) da aprovação da Cisão e das Incorporações em relação aos Acervos Cindidos; e (v) da autorização à administração das respectivas sociedades para praticar os atos necessários à efetivação da Operação; **(b)** ratificação, pelo Conselho de Administração, do atendimento da premissa de endividamento líquido da Ímpar prevista nos documentos da Associação, qual seja, a existência de dívida líquida na Ímpar da ordem de R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), na mesma reunião do Conselho de Administração prevista no item “(c)” abaixo; e **(c)** verificação, pelo Conselho de Administração, da implementação das condições precedentes pactuadas no âmbito da Associação (exceto pela condição precedente vinculada à implementação da Operação), em reunião a ser realizada no último dia útil do mês em que se verificar, cumulativamente, o cumprimento das referidas condições precedentes e a verificação do atendimento das premissas de endividamento mencionadas no item “(b)” acima.

4.2. Aprovações. A realização da Operação não estará sujeita à submissão a ou aprovação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando, a aprovações regulatórias ou concorrenciais.

4.3. Autorização aos Administradores das Partes. Uma vez aprovada a Operação e verificadas as condições para sua eficácia, conforme Cláusula 4.1, os administradores das Partes estarão autorizados a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação e formalização da Operação, inclusive, mas não se limitando, a todas as publicações e todos os arquivamentos dos atos da Operação e a transferência dos elementos patrimoniais (ativos e passivos) que representam os Acervos Cindidos para a Dasa e para a Dasa Real Estate, conforme aplicável.

4.3.1. As Partes ainda deverão praticar todos os atos subsequentes à Operação, incluindo os procedimentos para a transferência dos ativos nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção de seus livros societários e contábeis pelo prazo legal.

4.3.2. Os custos e as despesas decorrentes da implementação da Operação serão de responsabilidade da Ímpar.

4.4. Averbação da Sucessão. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., observado o disposto na Cláusula 4.1 acima., a certidão da Operação passada pelo registro de empresas, será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Dasa e Dasa Real Estate, conforme o caso, dos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados aos Acervos Cindidos incorporados pela Dasa e Dasa Real Estate, observados os limites dos Acervos Cindidos incorporados por cada uma, conforme a Cláusula 1.1 deste Protocolo e Justificação, e ausência de responsabilidade solidária, prevista na Cláusula 3.4.2 deste Protocolo e Justificação.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Condição. A eficácia da Operação objeto deste Protocolo e Justificação e a sua efetiva implementação está condicionada a verificação das condições previstas na Cláusula 4.1 acima.

5.2. Independência das Disposições. Se qualquer uma ou mais das disposições deste Protocolo e Justificação forem consideradas nulas ou ineficazes, os termos da legislação aplicável, a validade ou a eficácia das demais disposições não será afetada, devendo as Partes, para as disposições consideradas como nulas ou ineficazes, negociar, de boa-fé, mecanismos alternativos de forma a manter o espírito do pactuado neste Protocolo e Justificação.

5.3. Irrevogabilidade e Vigência. Este Protocolo e Justificação é assinado em caráter irrevogável e irretratável pelas Partes e entra em vigor na data da sua assinatura.

5.4. Acordo Integral. Este Protocolo e Justificação e seus anexos constituem o acordo integral entre as Partes no que se refere ao seu objeto, substituindo todo e qualquer entendimento ou acordo anterior conflitante, verbal ou escrito. Este Protocolo e Justificação e seus anexos somente poderão ser alterados por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

5.5. Documentos: O presente Protocolo e Justificação, o Laudo de Avaliação e demais documentos aqui mencionados serão disponibilizados aos acionistas da Dasa, oportunamente, na sede social da Dasa e nos *website* de relações com Investidores (www.dasa3.com.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).

5.6. Legislação Aplicável. Este Protocolo e Justificação será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

5.7. Solução de Conflitos. Quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes deste Protocolo e Justificação, ou de qualquer modo a ele relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade, cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer das Partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão resolvidas por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com seu Regulamento de Arbitragem.

5.8. Formato Eletrônico. Este Protocolo e Justificação é firmado de forma eletrônica, por meio da plataforma DocuSign, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, informação essa que será reconhecida pelas Partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, parágrafo 2, da Medida Provisória 2200-2/2001 bem como legislação superveniente. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Partes e possuir poderes para firmar este Protocolo e Justificação. Para todos os efeitos, as Partes concordam que o presente Protocolo e Justificação gera efeitos a partir da data aposta ao final deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam este Protocolo e Justificação, de forma eletrônica, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

(Restante da página propositalmente deixado em branco. Assinaturas na próxima página)

(Página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Ímpar Serviços Hospitalares S.A. com Incorporação dos Acervos Cindidos pela Diagnósticos da América S.A. e pela Dasa Real Estate Empreendimentos Imobiliários Ltda., celebrado em 31 de janeiro de 2025)

ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.

Nome: Rogério Reis de Castro
Cargo: Diretor Presidente

Nome: André Mamoru Tanno
Cargo: Diretor Financeiro

DASA REAL ESTATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Linaldo Vilar Junior
Cargo: Diretor sem Designação Específica

Nome: Thais Cunha de Paula
Cargo: Diretora Financeira

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Nome: Linaldo Vilar Junior
Cargo: Diretor sem Designação Específica

Nome: Rogério Reis de Castro
Cargo: Diretor sem Designação Específica

Testemunhas:

Nome: Diego Alves de Camargo Osório
CPF: 416.612.718-71

Nome: Alessandra de Lima Penido
CPF: 336.920.668-48

ANEXO I

Laudo de Avaliação

[O Laudo de Avaliação segue na próxima página]